

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20
NIRE 35.300.48875-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Prezados Debenturistas,

A administração da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.** (“**Companhia**”) submete à apreciação dos Senhores a proposta a seguir, a ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia, a ser realizada com a participação da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”, “**Debenturistas**”, “**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), que será realizada, em primeira convocação, no dia **15 de setembro de 2026, às 9:00 horas**, de modo exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica “*Zoom Meeting*”, com o link de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Companhia, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do estatuto social da Companhia, conforme edital da primeira convocação publicado nas edições dos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2026, no jornal “Diário Comercial” (“**Edital de Convocação**”).

Em cumprimento ao disposto na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), e na Resolução CVM 81, e visando à adequada instrução dos Debenturistas quanto às matérias a serem deliberadas na Assembleia, a administração da Companhia apresenta abaixo as informações e justificativas relativas às matérias submetidas à sua apreciação (“**Proposta**”).

(I) Prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures:

Aprovar, nos termos da Cláusula 9.6(i) da Escritura de Emissão, a alteração da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão para prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures para 15 de dezembro de 2029.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A alteração proposta tem por objetivo readequar o perfil de vencimento da Emissão à atual estrutura financeira da Companhia. Com a prorrogação, as Debêntures passarão a ter prazo de 2.467 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete) dias contados da Data de Emissão.

(II) Alteração do Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures:

Aprovar, nos termos da Cláusula 9.6(i) da Escritura de Emissão, a alteração da Cláusula 4.12.1 da Escritura de Emissão para modificar o cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures, observado que a Remuneração das Debêntures devida em 15 de setembro de 2026 será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures e que os pagamentos passarão a observar o cronograma descrito abaixo.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Em decorrência da prorrogação da Data de Vencimento, a Companhia propõe a readequação do fluxo de pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração devida em 15 de setembro de 2026 será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que o próximo pagamento da Remuneração ocorrerá em 15 de dezembro de 2026 e, a partir de então, semestralmente, nos dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo, e conforme previsto no aditamento à Escritura de Emissão constante no Anexo I desta Proposta.

#	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de setembro de 2023
2	15 de março de 2024
3	15 de setembro de 2024
4	15 de março de 2025
5	15 de setembro de 2025
6	15 de março de 2026
7	15 de dezembro de 2026
8	15 de junho de 2027
9	15 de dezembro de 2027
10	15 de junho de 2028
11	15 de dezembro de 2028
12	15 de junho de 2029
13	15 de dezembro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento

O cronograma acima contempla as Datas de Pagamento da Remuneração já transcorridas e o novo fluxo de pagamento aplicável a partir da alteração ora proposta.

(III) Alteração do Cronograma de Amortização das Debêntures:

Aprovar, nos termos da Cláusula 9.6(i) da Escritura de Emissão, a alteração da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão para modificar o cronograma de amortização das Debêntures, incluindo a exclusão das parcelas originalmente previstas para 15 de setembro de 2026, 15 de março de 2027 e 15 de setembro de 2027 e a implementação do novo cronograma descrito abaixo.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Companhia propõe a readequação do cronograma de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que, após a parcela já amortizada em 15 de março de 2026, as próximas amortizações ordinárias passarão a ocorrer, semestralmente, a partir de 15 de junho de 2028, observadas as datas e os percentuais abaixo e conforme previsto no aditamento à Escritura de Emissão constante no Anexo I desta Proposta.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de março de 2026	20,0000%
2ª	15 de junho de 2028	15,0000%
3ª	15 de dezembro de 2028	17,6471%
4ª	15 de junho de 2029	50,0000%
5ª	15 de dezembro de 2029 (Data de Vencimento)	100,0000%

Os percentuais indicados acima incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures existente em cada respectiva Data de Amortização das Debêntures.

(IV) Alteração da Definição de Dívida Líquida:

Aprovar a alteração da definição de “Dívida Líquida” constante da Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão, para fins de apuração do Índice Financeiro, de forma a excluir do cálculo da Dívida Líquida os recebíveis performados de cartões de crédito.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A alteração proposta tem por objetivo adequar o conceito de Dívida Líquida utilizado para fins de apuração do Índice Financeiro, de modo que os recebíveis performados de cartões de crédito sejam deduzidos do respectivo cálculo.

Dessa forma, caso a matéria seja aprovada, a definição de “Dívida Líquida” prevista na Cláusula 6.1.2(xvii) da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Dívida Líquida**” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa e as disponibilidades em caixa e as contas a receber relacionadas com recebíveis performados de cartões de crédito.”

(V) Inclusão de Auditores Independentes:

Aprovar a alteração da Cláusula 7.1(i)(a) da Escritura de Emissão para inclusão da BDO RCS Auditores Independentes S.S. e da Grant Thornton Auditores Independentes no rol de auditores independentes aprovados para os fins da Escritura de Emissão.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A alteração proposta visa ampliar o rol de auditores independentes habilitados para realizar a auditoria e/ou revisão, conforme aplicável, das demonstrações financeiras consolidadas e das informações trimestrais da Companhia.

Com a alteração, referido rol passará a contemplar Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S.S., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, BDO RCS Auditores Independentes S.S. e Grant Thornton Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.

(VI) Waiver para Venda de Ativos:

Aprovar *waiver*, nos termos do inciso (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, para permitir: (i) a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Companhia, por suas controladas, diretas ou indiretas, e/ou pelas Fiadoras, no limite individual ou acumulado de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Vendas Ativos CAP”); e (ii) a venda e/ou alienação total de ativos localizados nos Estados Unidos da América, em uma ou mais transações, pela Companhia, por suas controladas, diretas ou indiretas, e/ou pelas Fiadoras (“Vendas Ativos US” e, em conjunto com as Vendas Ativos CAP, “Vendas de Ativos Permitidas”), sem que tais operações configurem Evento de Inadimplemento.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A concessão do *waiver* tem por objetivo conferir maior flexibilidade à Companhia para a execução de operações estratégicas envolvendo seu portfólio de ativos.

Como contrapartida à aprovação da Venda de Ativos Permitidas, após o recebimento dos respectivos recursos, a Companhia irá realizar o resgate antecipado total ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme aplicável, em montante equivalente a, no mínimo: (i) 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Companhia em decorrência das Vendas Ativos CAP; e (ii) 47% (quarenta e sete por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Companhia em decorrência das Vendas Ativos US, observados os termos e condições da Escritura de Emissão.

(VII) Substituição da Garantia Real:

Aprovar a substituição da garantia real outorgada em favor dos Debenturistas nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Pimenta Verde Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08 (“Pimenta Verde”) e o Agente Fiduciário, pela outorga, pela Companhia e pela Pimenta Verde, de garantia real na forma de alienação fiduciária de quotas de emissão do Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. (“Alienação Fiduciária de Quotas”), sendo que referida garantia será compartilhada com os debenturistas da 4ª emissão de debêntures da Companhia, caso aprovada pelos respectivos debenturistas.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Companhia propõe a substituição da garantia real atualmente constituída pela outorga da Alienação Fiduciária de Quotas, abrangendo a totalidade das quotas de emissão do Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social e atualmente detidas pela Companhia e pela Pimenta Verde.

A Alienação Fiduciária de Quotas abrangerá, ainda, quaisquer novas quotas subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou de qualquer forma detidas pelas respectivas alienantes fiduciárias, bem como desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos ou reorganizações societárias e os respectivos direitos econômicos, frutos e rendimentos, incluindo, entre outros, lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bonificações, direitos de subscrição, resgates, amortizações, reduções de capital e demais direitos e pagamentos relacionados à participação societária, nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (“Contrato de Alienação Fiduciária”), constante no Anexo II a esta Proposta.

A Alienação Fiduciária de Quotas será compartilhada com os titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia, caso igualmente aprovada pelos respectivos debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento em caso de excussão e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores.

Em decorrência da constituição da Alienação Fiduciária de Quotas, será estabelecida, ainda, vedação à assunção de novas dívidas pelo Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda.

(VIII) Autorizações:

Aprovar a autorização para que a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na Assembleia, incluindo aquelas relacionadas às Contrapartidas e ao aditamento da Escritura de Emissão, de modo a refletir as alterações das Ordens do Dia de (I) a (VII).

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Necessidade de aprovação dos Debenturistas, para que a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário possam adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas nos demais assuntos deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo assinatura do aditamento à Escritura de Emissão constante no Anexo I desta Proposta e do Contrato de Alienação Fiduciária previsto no Anexo II desta Proposta.

CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida à aprovação das matérias previstas no Edital de Convocação, a Companhia propõe aos Debenturistas:

- (i) **Garantia Real:** a outorga, pela Companhia e pela Pimenta Verde, da Alienação Fiduciária de Quotas, conforme os termos e condições previstos nesta Proposta. Em decorrência da Alienação Fiduciária de Quotas, será incluída vedação à assunção de novas dívidas pelo Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda.; e
- (ii) **Resgate ou Amortização Antecipada em caso de Venda de Ativos:** renovação da obrigação de resgate ou amortização antecipada obrigatória das Debêntures: (a) em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Companhia, no caso de Vendas Ativos CAP; e (b) em montante equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor efetivamente recebido e informado pela Companhia, no caso de Vendas Ativos US, em ambos os casos, conforme os termos e condições previstos nesta Proposta; e
- (iii) **Amortização Extraordinária:** amortização extraordinária do principal das Debêntures, a ser realizada em 15 de setembro de 2026, no valor total de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), observado que referido valor considera a amortização extraordinária facultativa decorrente de operações de alienação de ativos já concluídas. A Remuneração das Debêntures devida na respectiva data será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Ordem do Dia (II) da Assembleia.

Ressaltamos que os termos e condições desta Proposta são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Companhia se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta.

1 Local

- 1.1** A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de **forma exclusivamente digital e remota**, por meio de participação remota na Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

2 Informações Gerais

- 2.1** Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, em até 02 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Companhia, no e-mail ri@grupoimc.com.br, ao Agente Fiduciário, no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, cópia dos seguintes documentos: **(a)** documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador; e **(b)** caso o Debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.
- 2.2** A Companhia disponibilizará (i) Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância.

Os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula que não estejam de outra forma definidos nesta Proposta têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão da 3ª (Terceira) Emissão da Companhia.

Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Debenturistas, prazos, horários e documentação necessária, a Companhia recomenda aos Debenturistas que seja feita a leitura completa do Edital de Convocação que se encontra disponível na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.internationalmealcompany.com/>) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia, caso necessário.

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

Fernando Calamita

Diretor Presidente

Natalia Lacava

**Diretora Financeira e Diretora de Relações
com Investidores**

ANEXO I

ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO



TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria “A”, em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

E, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Pimenta Verde**”); e

BATATA INGLESA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Licínio Cardoso, nº91, loja A, bairro São Francisco Xavier, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20960-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.705.817/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 332.1188765-7, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Batata Inglesa**” e, em conjunto com Pimenta Verde, as “**Fiadoras**”); e

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” (“**Terceiro Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO QUE:



(i) em 09 de março de 2023, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Pimenta Verde e o Frango Assado celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” (conforme aditado de tempos em tempos, a “**Escritura de Emissão**”), no âmbito da 3ª (terceira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) em 14 de maio de 2024, foi celebrado o “*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” (“**1º Aditamento**”), em virtude do quanto deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão, realizada em 14 de maio de 2024, por meio da qual deliberou-se pela alteração de certas disposições relativas à Escritura de Emissão;

(iii) em 02 de maio de 2025, foi celebrado o “*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*” (“**2º Aditamento**”), em virtude do quanto deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 24 de abril de 2025, por meio da qual deliberou-se, dentre outras matérias, pela alteração da Cláusula 6.1.2 e pela substituição da fiadora Frango Assado pela Batata Inglesa;

(iv) em 15 de setembro de 2026, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias e mediante determinadas contrapartidas da Emissora, (a) a alteração do prazo de vencimento das Debêntures; (b) a alteração do cronograma de amortização das Debêntures; (c) a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; e (d) a substituição da garantia real outorgada em favor dos Debenturistas nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Pimenta Verde e o Agente Fiduciário, pela outorga, pela Emissora e pela Pimenta Verde, de garantia real na forma de alienação fiduciária de quotas de emissão do Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., sendo que esta garantia real será compartilhada com os debenturistas da 4ª emissão de debêntures da Emissora, caso aprovado por referidos debenturistas (“**AGD 2026**”);

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Terceiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Terceiro Aditamento que não estejam de outra forma expressamente definidos, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2 REGISTROS

2.1 O presente Terceiro Aditamento será arquivado na JUCESP, sendo observados os termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Em virtude da Fiança, o presente Terceiro Aditamento será protocolado para registro, pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios RTD, em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura



deste Terceiro Aditamento.

3 ALTERAÇÕES

3.1 Em razão da AGD 2026, as Partes resolvem alterar a íntegra da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme versão consolidada constante do Anexo I a este Terceiro Aditamento.

4 RATIFICAÇÕES

4.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento, sendo que a Escritura de Emissão, passará a vigorar conforme versão consolidada apresentada no **Anexo I** deste Aditamento que reflete todas as alterações objeto deste Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Terceiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias deste Terceiro Aditamento por si e seus sucessores.

5.2 Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3 As Partes reconhecem este Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Terceiro Aditamento foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6 ASSINATURA DIGITAL

6.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Terceiro Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

6.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Terceiro Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Terceiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em



que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Terceiro Aditamento para a data aqui mencionada e, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição deste Terceiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

7 LEI DE REGÊNCIA

7.1 Este Terceiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8 FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Terceiro Aditamento, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

Segue Página de Assinaturas.)



Página de assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.”

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA ESCRITURA DE EMISSÃO CONSIDERANDO OS ADITAMENTOS ASSINADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria "A", em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**"); e

BATATA INGLESA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Licínio Cardoso, nº 91, loja A, bairro São Francisco Xavier, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20960-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.705.817/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 332.1188765-7, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Batata Inglesa**" e, em conjunto com Pimenta Verde, as "**Fiadoras**"), sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da International*



Meal Company Alimentação S.A.” (**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A 3ª (terceira) emissão (**“Emissão”**) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Emissora (**“Debêntures”**), para distribuição pública exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**) e a celebração da presente Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão e da Oferta e eventuais aditamento aos documentos da Emissão, são realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de março de 2023, de acordo com o artigo 23, alínea (j), do estatuto social da Emissora (**“RCA Emissora”**).

1.2. A constituição da Fiança (conforme definido abaixo): (i) pela Pimenta Verde foi **autorizada** de acordo com a Cláusula Nona, parágrafo único, do contrato social da Pimenta Verde e por meio da ata de reunião de sócios realizada no dia 09 de março de 2023 (**“ARS Pimenta Verde”**); e (ii) pela Batata Inglesa foi autorizada de acordo com o contrato social da Batata Inglesa e por meio da ata de reunião de sócios realizada em 09 de março de 2023 (**“ARS Batata Inglesa”**).

1.3. A oneração e constituição da alienação fiduciária de quotas de emissão da **CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08 (**“Frango Assado”**), de titularidade da Emissora e da Pimenta Verde foi aprovada em (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em [=] de agosto de 2026 (**“RCA AF Quotas Emissora”**); e (ii) reunião de sócios da Pimenta Verde realizada em [=] de agosto de 2026 (**“ARS AF Quotas Pimenta Verde”**).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta foram realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (**“Resolução CVM 30”** e **“Investidores Profissionais”**, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea “a” da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada (**“Lei de Valores Mobiliários”**).

2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA

2.2.1. A Oferta foi objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**), nos termos do artigo 20, inciso I e do artigo 22 do Capítulo VIII, do **“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”**, em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (**“Código ANBIMA”**), em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Encerramento”**).



2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.3.1. A ata da RCA Emissora foi arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável.

2.3.2. A ARS Pimenta Verde foi arquivada na JUCESP. A ARS Batata Inglesa foi arquivada na JUCERJA.

2.3.3. A RCA AF Quotas Emissora e a ARS AF Quotas Pimenta Verde serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Jornal de Publicação.

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP e Cartórios Competentes

2.4.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.

2.4.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.

2.4.3. **Registro da Fiança:** Em virtude da Fiança prestada pelas Fiadoras, nos termos da Cláusula 3.7 abaixo, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão será registrada pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes (“**Cartórios de RTD**”), em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4.3 acima, qualquer aditamento subsequente à presente Escritura de Emissão será registrado pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias a contar da respectiva data de assinatura.

2.4.5. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD.

2.4.6. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nas Cláusulas 2.2.1, 2.4.1, 2.4.3 e 2.4.4, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures foram depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e



Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Profissionais; e (ii) entre Investidores Qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Qualificados**”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160. Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, da divulgação do Anúncio de Encerramento, tendo em vista a condição de emissor de valores mobiliários categoria “A” da Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social: Em conformidade com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social: **(i)** o desenvolvimento das atividades pertinentes aos ramos de restaurante, bar, lanchonete, confeitaria, rotisseria, churrascaria, sorveteria, charutaria, refeições rápidas, fast food, “*coffee shop*” e similares, em imóveis próprios ou de terceiros; **(ii)** armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas a bordo de aeronaves nacionais e estrangeiras, e a prestação de serviços auxiliares do transporte aéreo, como limpeza, carga e descarga de aeronaves;

(iii) o comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de atividade e outros; **(iv)** a manipulação e a industrialização de produtos relativos à alimentação, confeitaria e panificação; **(v)** a exploração de franquias; **(vi)** a venda de artigos para fumantes, bazar, bijuterias, pedras preciosas, “*souvenirs*”, jornais, livros e revistas; **(vii)** o comércio e a importação de máquinas, veículos e aparelhos elétricos, eletrônicos e mecânicos destinados à indústria hoteleira e similares;

(viii) o comércio através de Lojas Franca (“**free shops**”); **(ix)** o comércio atacadista de peixes, pescados e frutos do mar; e **(x)** a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

3.2. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures foram utilizados para o refinanciamento de dívidas da Emissora.

3.3. Número da Emissão: A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

3.6. Agente de Liquidação: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição

financeira com sede na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º Andar, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures.



3.7. Garantias

3.7.1. Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora em decorrência das Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário total da emissão das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias ou convenientes ao aperfeiçoamento, à salvaguarda e/ou à execução dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os titulares das Debêntures tenham que praticar; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção, realização de qualquer das Garantias (conforme definido abaixo) e/ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Oferta ("**Obrigações Garantidas**"), as Fiadoras neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("**Fiança**"), obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, bem como a seus sucessores a qualquer título, como devedoras solidárias entre si e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e desta Escritura de Emissão, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir.

3.7.1.1. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiadoras e principais pagadoras, de forma solidária entre si e com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

3.7.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Escritura de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, se houver, ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

3.7.1.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança serão efetuados fora do ambiente da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.7.1.4. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830,



834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

3.7.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão.

3.7.1.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Caso as Fiadoras recebam quaisquer valores da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, as Fiadoras deverão repassar o montante assim recebido aos Debenturistas, conforme informações recebidas do Agente Fiduciário, limitado ao valor ainda não quitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, para pagamento aos Debenturistas.

3.7.1.7. A presente Fiança entra em vigor na data de celebração da presente Escritura de Emissão, permanecendo válida e plenamente eficaz em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, ainda que haja eventuais aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nessa Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

3.7.1.8. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.7.1.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.7.1.10. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos na Cláusula 3.7.1 acima.

3.7.2. Garantia Real: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com cessão fiduciária outorgada pela Pimenta Verde (“**Garantia Real**”):

3.7.2.1. alienação fiduciária (i) da totalidade das quotas de emissão da Frango Assado, representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social da Frango Assado e que, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (conforme abaixo definido), vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Emissora e pela Pimenta Verde (em conjunto “**Alienantes Fiduciantes**”), a qualquer título (“**Quotas**” e “**Participação Societária**”, respectivamente); (ii) de quaisquer novas Quotas subscritas pelas Alienantes Fiduciantes no capital social da Frango Assado e/ou quaisquer desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, bônus de subscrição, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às Alienantes Fiduciantes, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação à Participação Societária, conforme aplicável (sendo todos os bens e direitos aqui referidos em conjunto denominados “**Ativos Adicionais**”); e (iii) exclusivamente em relação à Participação Societária de propriedade das Alienantes Fiduciantes, a totalidade dos rendimentos



ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, inclusive: **(a)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(b)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e **(c)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Frango Assado de qualquer natureza e a qualquer título ("**Rendimentos**" e, em conjunto com a Participação Societária e os Ativos Adicionais, "**Ativos Alienados**"), conforme termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser assinado entre as Alienantes Fiduciantes, a Frango Assado e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**"). A Garantia Real será outorgada nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Pimenta Verde e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**").

3.7.2.2. Compartilhamento da Garantia Real. As Garantias Reais serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, observada a liquidação financeira de cada uma das dívidas, entre a presente Emissão e a quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A." ("**4ª Emissão**" e "**Escritura da 4ª Emissão**", respectivamente) conforme o "Acordo Entre Credores e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o agente fiduciário da 4ª Emissão, e dos titulares de debêntures da 4ª Emissão ("**Acordo Entre Credores**").

3.8. Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da International Meal Company Alimentação S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

3.8.2. O Coordenador Líder organizou o plano de distribuição, que observou o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**").

3.8.3. Não houve preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.9. Público-alvo

3.9.1. A Oferta teve como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.9.2. A Emissão e a Oferta não tiveram seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.9.3. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.8.1 acima e no Contrato de Distribuição.

3.9.4. Não foi constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia



de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9.5. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

3.10. Alteração de Características Essenciais da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

3.11. Classificação de Risco. Não foi contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures é comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão, ainda, com garantia adicional real e fidejussória.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 81 (oitenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento**").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures foram subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("**Primeira Data de**



Integralização) as Debêntures foram integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture fosse integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização considerou o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um resgate total em razão de Oferta de Resgate Facultativo Total, o que ocorrer primeiro. A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas *DI-Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

nDI = número total de Taxas *DI-Over*, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa *DI-Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 3,6000; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

4.11.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.7. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a emissora e o titular das debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.8. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da

Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não seja atingido quórum de instalação ou deliberação da referida Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures, conforme o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.9. O período de capitalização da remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração:

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, de acordo com cronograma customizado, conforme datas abaixo (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

#	Data de Pagamento da Remuneração
1	15 de setembro de 2023
2	15 de março de 2024
3	15 de setembro de 2024
4	15 de março de 2025
5	15 de setembro de 2025
6	15 de março de 2026

7	15 de dezembro de 2026
8	15 de junho de 2027
9	15 de dezembro de 2027
10	15 de junho de 2028
11	15 de dezembro de 2028
12	15 de junho de 2029
13	15 de dezembro de 2029, ou seja, na Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em periodicidade customizada, sendo que a primeira parcela devida em 15 de março de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas Datas de Amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	15 de março de 2026	20,0000%
2ª	15 de junho de 2028	15,0000%
3ª	15 de dezembro de 2028	17,6471%
4ª	15 de junho de 2029	50,0000%
5ª	15 de dezembro de 2029 (Data de Vencimento)	100,0000%

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente em B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a Data do Vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não

houver expediente na B3.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta escritura ou em comunicado publicado pela emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.internationalmealcompany.com>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("**Avisos aos Debenturistas**"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2024, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem resgatadas; (ii) acréscido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) encargos devidos e não pagos ("**Valor de Resgate Antecipado**"); (iv) de prêmio conforme percentuais descritos na tabela abaixo, flat, multiplicados, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i) (ii) e (iii) acima:

Prazo	Prêmio (flat)
15/09/2024 (inclusive) até 15/03/2025 (exclusive)	1,50%
15/03/2025 (inclusive) até 15/03/2027 (exclusive)	1,00%
15/03/2027 (inclusive) até a Data de Vencimento	0,50%

5.1.1.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures, conforme o caso), acrescido **(b.i)** de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 4.11.2; **(b.ii)** do prêmio de resgate; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa Venda

5.2.1. Para os fins de operacionalizar o Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2024, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa Venda**”), de acordo com os procedimentos descritos abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Venda, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acrescido da Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Venda imediatamente anterior (conforme abaixo definido) (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa Venda (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos (“**Valor de Amortização Extraordinária Venda**”).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa Venda somente será realizada mediante envio de

comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Venda (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa Venda**” e “**Comunicação de Amortização**”, respectivamente), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa Venda, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 4.11.2; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa Venda.

5.2.3. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa Venda, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa Venda.

5.2.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa Venda deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa Venda será realizada por meio do Escriturador.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou à parte das Debêntures e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures, indicar a quantidade de Debêntures objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(b)** o valor do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo; **(c)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a oferta de resgate antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e **(e)** as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. Caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do escriturador.

5.3.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**"), desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.5. Resgate Antecipado Venda Ativos ou Amortização Extraordinária Venda Ativos

5.5.1. Nos termos da AGD realizada em 27 de fevereiro de 2025 ("**AGD 27.2.2025**") e AGD 2026, no caso de venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado ("**Venda Ativos CAP**"), a Emissora deverá:

(i) após o recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, ou seja, Venda Ativos CAP, o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos ("**Resgate Antecipado Venda Ativos CAP**" e "**Amortização Extraordinária Venda Ativos CAP**");

5.5.2. Adicionalmente, no caso de venda e/ou alienação total dos ativos localizados nos Estados Unidos da América, por meio de uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras ("**Venda Ativos US**" e, quando em conjunto com Venda de Ativos CAP, "**Venda de Ativos Permitida**"), a Emissora deverá:

(i) após o recebimento dos recursos provenientes da Venda Ativos US, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ou a amortização extraordinária das Debêntures, conforme o caso, em montante equivalente a 47% (quarenta e sete por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora por referida Venda Ativos US ("**Resgate Antecipado Venda Ativos US**" e "**Amortização Extraordinária Venda Ativos US**", e, quando em conjunto com Resgate Antecipado Venda Ativos AGD 2025 e Amortização Extraordinária Venda Ativos AGD 2025, "**Resgate Antecipado Venda Ativos**" e "**Amortização Extraordinária Venda Ativos**");

5.5.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem resgatadas; (ii) acréscido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Venda Ativos; e (iii) encargos devidos e não pagos ("**Valor de Resgate Antecipado Venda Ativos**").

5.5.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Venda Ativos, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acréscido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a data de amortização extraordinária imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data da Amortização Extraordinária Venda Ativos (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos ("**Valor de Amortização Venda Ativos**").

5.5.5. O Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos somente serão realizados mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Venda Ativos ou a Amortização Extraordinária Venda Ativos ("**Comunicação de Amortização Venda Ativos**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção do Valor do Resgate Antecipado Venda Ativos ou do Valor de Amortização Venda Ativos; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.5.6. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos, comunicar ao Escriturador e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Venda Ativos ou da Amortização Extraordinária Venda Ativos.

5.5.7. O pagamento da Amortização Extraordinária Venda Ativos deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures.

5.5.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o Resgate Antecipado Venda Ativos parcial das Debêntures.

5.5.9. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”):

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, desde que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações oriundas das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (i) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas); (a) pedido de falência pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas); (b) pedido de falência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou pedido de falência da Emissora e/ou das Fiadoras ou de suas controladas (diretas ou indiretas) formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), ressalvado o disposto nas alíneas (vi), (vii) e (viii) da Cláusula 6.2.1 abaixo;
- (ii) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora ou pelas Fiadoras por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas), em juízo, com requerimento de medidas preparatórias para a recuperação judicial ou recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pagamentos pela Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na presente Escritura de Emissão relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde que não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência do descumprimento;
- (v) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, que não as descritas na alínea (iv) acima, incluindo a obrigação de pagamento de tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do respectivo descumprimento;
- (vi) se a Emissora e/ou as Fiadoras ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) inadimplir qualquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro individualmente ou

agregado superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, se não houver prazo de cura específico, mediante apresentação da anuência do credor, desde que apresentada em até 7 (sete) Dias Úteis do respectivo inadimplemento; ou, ainda (b) estiver amparado por decisão judicial ou arbitral vigente obtida pela Emissora ou por suas controladas (diretas ou indiretas), conforme o caso;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer financiamentos ou instrumentos representativos de dívida no mercado financeiro e/ou de capitais, da Emissora e/ou das Fiadoras ou de suas controladas (diretas ou indiretas);

(viii) as declarações prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta provarem-se falsas, enganosas ou incorretas;

(ix) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, quando aplicável, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, especialmente convocada pela Emissora para este fim;

(x) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xi) anulação, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia quanto às Debêntures ou às Garantias, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta tornarem-se inválidos ou ineficazes, e tal efeito não for revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido.

6.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.1.3 abaixo:

(i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas), de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) com relação à Emissora, às Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do conhecimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras do respectivo protesto, tiver sido comprovado aos Debenturistas que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emissora e cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, caducidade, extinção ou interdição possam causar Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), inclusive, sem limitação, as ambientais, exceto: (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para a Emissora ou para as Fiadoras; ou (b) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que não sejam obtidas ou renovadas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento e que não possam causar um Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para as Fiadoras;

(iii) falta de cumprimento pela Emissora ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da presente Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia (incluindo o Descumprimento do Fluxo Mínimo, conforme definido no Contrato de Garantia), que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo descumprimento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável;

(iv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou qualquer outro ato de cunho expropriatório emanado de qualquer entidade governamental brasileira, desde que: (a) tal evento afete substancialmente e de forma adversa a possibilidade de a Emissora e/ou as Fiadoras ou suas controladas (diretas ou indiretas) continuarem explorando economicamente, no curso normal de seus negócios, o ativo e/ou o direito objeto da ação governamental acima mencionada; (b) afete o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras; e/ou (c) afete a capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Fiadoras relativa às Debêntures

(v) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou por suas controladas (diretas ou indiretas), de decisão ou sentença judicial condenatória ou arbitral, em segundo grau de jurisdição em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável (a) comprovarem a obtenção de medida judicial suspendendo a decisão ou sentença; e/ou (b) tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo, em ambos os casos, no prazo legal;

(vi) cisão, fusão ou qualquer forma de reorganização societária (exceto pelo item (vii) abaixo, a qual engloba o caso dos eventos descritos neste item “vi” serem etapas iniciais ou intermediárias de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas demais controladas diretas ou indiretas, que tenha como etapa final a incorporação ou incorporação de ações) envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora, exceto:

(a) se as referidas operações forem realizadas entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico no qual a Emissora e as Fiadoras façam parte e, caso a operação envolva quaisquer das Fiadoras, se as empresas resultantes da operação se tornarem fiadoras desta Emissão, ressalvada as disposições do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) se houver a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério;

(c) exclusivamente em caso de cisão ou fusão, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações;

(d) se as referidas operações não resultarem em alteração societária em que um ou mais acionistas vinculados por acordo de voto detenham mais da metade das ações com direito a voto da Emissora; e/ou

(e) se as referidas operações não resultarem na perda do controle, direto ou indireto, da Emissora em relação às Fiadoras e/ou às demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, conforme aplicável; e

(f) se para os fins da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, observados o limite e as condições previstos no item (xi) dessa Cláusula 6.1.2;

(vii) incorporação ou incorporação de ações (incluindo no caso de ser a última etapa de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pelas

Fiadoras e/ou pelas demais controladas diretas ou indiretas) envolvendo:

(a) a Emissora que, cumulativamente: (a.1) resultar em alteração societária da Emissora em que um ou mais acionistas vinculados por acordo de voto passem a deter mais da metade das ações com direito a voto da Emissora; e (a.2) resultar no rebaixamento da classificação de risco (rating) anual da Emissora vigente à época da operação por uma Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), em escala nacional, em relação à classificação de risco (rating) da Emissora imediatamente anterior à referida incorporação ou incorporação de ações; ou

(b) as Fiadoras ou as demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora que resultar na perda do controle, direto ou indireto, da Emissora em relação às Fiadoras e/ou às demais controladas (diretas ou indiretas) da Emissora, conforme aplicável;

(c) Em todos os casos deste item (vii) serão excetuadas as seguintes hipóteses:

(1) se houver a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério; ou

(2) se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações.

(viii) se houver qualquer alteração societária em que um ou mais sócios vinculados por acordo de voto detenham mais da metade das quotas ou das ações com direito a voto, conforme aplicável, da Emissora e/ou das Fiadoras, inclusive por meio de reorganização societária, exceto se houver a anuência prévia de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim;

(ix) se, a partir da Data de Emissão, a Emissora, as Fiadoras ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam a Emissora, as Fiadoras ou as controladas (diretas e indiretas) da Emissora, excetuando-se a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestação de garantias pessoais e/ou garantias reais cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(x) alteração do objeto social disposto no estatuto social vigente na Data de Emissão da Emissora e/ou das Fiadoras, realizada sem o prévio consentimento Debenturistas, representantes de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério, exceto se tal alteração: (a) não resulte na mudança da atividade principal da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (b) seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora e/ou às Fiadoras;

(xi) se a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou as Fiadoras venderem, cederem, locarem ou de qualquer forma alienarem ou onerarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo exceto (a) se obtida a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para

esse fim, a seu exclusivo critério; ou (b) no caso de venda de ativos realizadas em valor agregado não superior ao montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); ou (c) Venda Ativos US;

(xii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e/ou utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em atividades ilícitas e em desconformidade com a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xiii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;

(xiv) atuação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e suas controladas (diretas ou indiretas) em desconformidade com as normas das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xv) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto: (a) eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (vi), (vii) e (viii) desta Cláusula 6.1.2 acima; ou (b) reduções do capital social da Emissora em montante não superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em valor agregado, observado que esse limite deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;

(xvi) anulação, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia (ainda que parcial) de qualquer das disposições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e tal anulação, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia não seja revertido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação nesse sentido;

(xvii) não cumprimento pela Emissora, do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas ou informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) da Emissora, conforme o caso, calculadas anualmente ou trimestralmente, conforme o caso, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira verificação realizada pela Emissora deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais consolidadas revisadas (ITRs) de 30 de junho de 2023, a serem acompanhadas trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo “**Índice Financeiro**” entendidos como Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual 3,00 (três inteiros);

Definem-se:

“**Dívida Líquida**” significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, e excluindo os passivos de direito de uso (ou passivos de arrendamento), menos caixa e as disponibilidades em caixa e as contas a receber relacionadas com recebíveis performados de cartões de crédito;

“**EBITDA**” significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se: (i) despesas financeiras; (ii) despesas com amortizações e depreciações; (iii) *impairment* dos ativos fixos e intangíveis (incluindo marca e ágio) existentes na Data de Emissão e desde que limitado a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e excluindo-se receitas financeiras; apurado a partir das demonstrações financeiras com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice, elaboradas segundo o IFRS, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16.

O Índice Financeiro será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais (ITRs) da Emissora, auditadas e revisadas, respectivamente, por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro será calculado desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS

16. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas incluídas pelo IFRS 16 e conforme as definições mencionadas neste item (xvi), observando o disposto na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

6.3. Na hipótese (i) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima; ou (ii) não instalação e/ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas referida acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações objeto das Debêntures.

6.4. Uma vez vencidas antecipadamente as obrigações oriundas das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à B3 imediatamente após a ocorrência e/ou declaração do vencimento antecipado, conforme aplicável, informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Escritura de Emissão, além da respectiva Remuneração devida serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento. Fica desde já acordado que, para fins desta Escritura de Emissão, será realizado fora do âmbito da B3 o pagamento decorrente da declaração do vencimento antecipado.

6.5. No caso de um dos Eventos de Inadimplemento vir a ocorrer, além da comunicação de que trata a Cláusula acima, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(ii) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração, do relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável e

dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres sociais, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITRs) relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM conforme exigido pela legislação aplicável, e relatório elaborado pela Emissora demonstrativo do Índice Financeiro, com sua respectiva memória de cálculo do Índice Financeiro preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, além de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão, observado que as demonstrações financeiras consolidadas e as informações trimestrais deverão ser auditadas ou revisadas, conforme o caso, por qualquer dos seguintes auditores independentes: (1) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; (5) BDO RCS Auditores Independentes S.S.; e/ou (6) Grant Thornton Auditores Independentes; ou seus respectivos sucessores;

(a) dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social, enviar declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu estatuto social, atestando:

(i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência, até a data da declaração, de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(b) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(c) notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerera, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não está autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(f) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido acima). O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(g) enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários, conforme venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora

deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas (diretas ou indiretas), o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Emissora; e

(h) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(iii) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas;

(vi) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei, e manter válido e regular o seu registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM;

(vii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(viii) notificar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(ix) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(x) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xi) exceto com relação àqueles pagamentos cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), efetuar o pagamento de todos os tributos necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(xii) contratar e manter contratada durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para a classificação de risco (*rating*) da Emissora, devendo referida agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings (“**Agência de Classificação de Risco**”), bem como manter o *rating* atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório e até a Data de Vencimento da totalidade das Debêntures, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, bem como: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iii) comunicar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco

contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;

(xiii) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;

(xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, salvo disposições específicas constantes da Escritura de Emissão, exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (observado que tal exceção não engloba eventuais descumprimentos às Leis Anticorrupção e à Legislação Social, que deverão observar as disposições específicas constantes desta Escritura de Emissão);

(xv) contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo o Agente de Liquidação e o Escriturador, o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures e da Fiança;

(xvi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(xvii) não omitir nenhum fato de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xviii) utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na esta Escritura de Emissão;

(xix) cumprir e fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos diretores, membros do conselho de administração, empregados ou terceiros contratados agindo em nome e em benefício da Emissora ("**Representantes**") cumpram com a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto com relação a eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro;

(xxi) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(xxii) cumprir, bem como fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos

Representantes, agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou das respectivas controladas (diretas ou indiretas), cumpram, qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* of 1977 e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, as Fiadoras e suas respectivas controladas (diretas ou indiretas), conforme o caso, em questão, relacionados a esta matéria (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), devendo: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, e seus respectivos Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas e seus respectivos Representantes, agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou das respectivas controladas (diretas ou indiretas), encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xxiii) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria;

(xxv) não realizar, e fazer com que suas controladas (diretas e indiretas) não realizem, a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados: (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre a Emissora, as Fiadoras e demais controladas (diretas e indiretas) da Emissora; (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital pela Emissora nas Fiadoras; ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não estejam descritas no item (a) acima e cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(xxvi) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais dos Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de seus representantes legais: (a) nos casos em que as Assembleias Gerais dos Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(xxvii) comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo recebimento, sobre (a) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Trabalhista e cujo descumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, (b) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Social; (c) a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação à Emissora e/ou (d) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Ambiental, e cujo potencial descumprimento objeto da autuação ou seus desdobramentos possam causar ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxviii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

(xxix) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xxx) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxi) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive o tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica;

(xxxii) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nas Debêntures, as Fiadoras assumem as obrigações a seguir mencionadas:

(i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(iii) manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto por aquelas que não resultem em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(iv) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes, necessários para a devida condução de suas atividades;

(v) exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante

(conforme definido abaixo), cumprir todas as leis, regras, regulamentos, obrigações assumidas em contratos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(vi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão;

(vii) cumprir e fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas), e seus respectivos Representantes, agindo em nome e em benefício das Fiadoras, cumpram com a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto com relação a eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental e Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(viii) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes das Fiadoras, ou valer-se de estruturas de autosseguro;

(ix) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(x) cumprir, bem como fazer com que suas controladas (diretas ou indiretas), e seus respectivos Representantes, agindo em nome e em benefício das Fiadoras, cumpram, com as Leis Anticorrupção, devendo: (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Leis Anticorrupção; e (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e seus respectivos Representantes, agindo em nome e em benefício das Fiadoras, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção;

(xi) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção,

pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xii) não realizar a concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos a quaisquer terceiros, excetuados: (a) mútuos e adiantamentos celebrados entre as Fiadoras, a Emissora ou as demais controladas (diretas e indiretas) da Emissora; (b) adiantamentos para futuros aumentos de capital pela Emissora nas Fiadoras; ou (c) mútuos para quaisquer sociedades que não estejam descritas no item (a) acima e cujos valores ao longo da vigência das Debêntures não ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) atualizados monetariamente anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

(xiii) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo), por meio de seus representantes legais: (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas (conforme definido abaixo) venham a ser convocadas pela Emissora e que esta solicite a presença das Fiadoras; e (b) nas hipóteses em que a presença das Fiadoras venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(xiv) comunicar, por meio eletrônico, o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo recebimento, sobre (a) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Trabalhista e cujo descumprimento cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, (b) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Social; (c) a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, ou ainda, a ocorrência de outros eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação às Fiadoras; e/ou (d) eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Ambiental, e cujo potencial descumprimento objeto da autuação ou seus desdobramentos causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(xvi) orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que adotem as melhores práticas de proteção

ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, quando possível mediante condição contratual específica; e

(xvii) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160 e demais leis e normas conforme aplicáveis.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM

nº 17, de 09 de fevereiro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”).

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e os artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xiv) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e

(xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada (diretas ou indiretas), controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissora: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 10/09/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252 no período de 30/05/2020 até 10/09/2025.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fianças prestadas por (i) Pimenta Verde Alimentos LTDA., (ii) Niad Restaurantes LTDA. e (iii) Centro de Serviços Frango Assado Norte LTDA.	

Emissora: INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,85% a.a. na base 252 no período de 30/05/2020 até 15/03/2024.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Observações:	

Garantias: Fianças prestadas por (i) Pimenta Verde Alimentos LTDA., (ii) Niad Restaurantes LTDA. e (iii) Centro de Serviços Frango Assado Norte LTDA.
--

Emissora: INTERNATIONAL MEAL COMPANY S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 15/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,3% a.a. na base 252 no período de 30/05/2020 até 15/03/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Observações:	
Garantias: Fianças prestadas por (i) Pimenta Verde Alimentos LTDA., (ii) Niad Restaurantes LTDA. e (iii) Centro de Serviços Frango Assado Norte LTDA.	

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.4 abaixo.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, serão devidas, pela Emissora, parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada uma, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, caso necessário. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Primeira Data de Integralização, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias da presente Emissão ou das Debêntures; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (i) das garantias da presente Emissão ou das Debêntures; (ii) prazos de

pagamento das Debêntures; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.3.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.3.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos as parcelas mencionadas acima, nas datas de pagamento. Além disto, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data da assinatura da Escritura de Emissão.

8.3.5. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a realização da Emissão, a serem pagas pela Emissora, após devida comprovação e prévia aprovação pela Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria em relação às garantias prestadas às Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua

atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.3.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.3.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, sujeitos a:

- (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e
- (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.

8.3.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses dos Debenturistas ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, representada pelas Debêntures, e gozará das mesmas garantias que as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou

extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados dos eventos ora descritos, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que, em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.4.2. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser inscrita na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD, sendo certo que, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do referido registro, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

8.4.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres do Agente Fiduciário

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a

diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a veracidade e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão, bem como de seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei, nesta Escritura de Emissão;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xviii) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xi) examinar proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(xiii) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previstos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;

(xvii) comparecer à Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com informações obtidas perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada (diretas ou indiretas), controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6, parágrafo 2º, e no item (xi) do Anexo 15 da Resolução CVM 17; e
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o inciso (xviii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na forma do artigo 15 da Resolução CVM 17, bem como, no mesmo prazo, enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá manter o referido relatório disponível para consulta pública na sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xxi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos a serem definidos nesta Escritura de Emissão;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxiv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxvi) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br).

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas (conforme definido abaixo).

8.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9. ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

9.1. Para as deliberações relativas às Debêntures, a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures poderão convocar uma assembleia dos Debenturistas (“**Assembleia Geral dos Debenturistas**”) de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

9.2. Em qualquer caso de convocação de Assembleia Geral Debenturistas, a convocação se dará mediante anúncio publicado por pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações. Caso a convocação seja realizada pelo Agente Fiduciário, e este entenda que a Emissora deverá comparecer, deverá notificar a Emissora a respeito da convocação por meio da carta registrada com aviso de recebimento endereçada aos representantes legais da Emissora, com o prazo de antecedência mínimo estabelecido abaixo.

9.3. As Assembleias Gerais dos Debenturistas deverão ser convocadas com prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias de antecedência em relação à data de realização. As Assembleias Gerais dos Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a

instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas em primeira convocação. Fica dispensada a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas no caso de estarem presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures.

9.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, observados os quóruns estabelecidos abaixo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral dos Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas.

9.5. A Assembleia Geral dos Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com presença dos Debenturistas que representem qualquer quórum. A presidência da Assembleia Geral dos Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas.

9.5.1. Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como (i) “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, sem limitação, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.6. Nas deliberações da Assembleia Geral dos Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não. As deliberações acerca de (i) alteração de prazos e datas previstos nesta Escritura de Emissão, (ii) valor e a Remuneração das Debêntures; (iii) alteração dos Eventos de Inadimplemento das Debêntures, (iv) redução e/ou alteração de quaisquer das condições das Garantias; (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão dependerão da aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação em qualquer convocação. As decisões referentes às demais matérias, incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário, serão aprovadas por Debêntures que

representem no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação na Assembleia Geral dos Debenturistas em qualquer convocação.

9.7. O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, nesta data, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, que:

(i) é sociedade por ações ou sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e com registro de companhia aberta de acordo com as leis aplicáveis; e foi devidamente constituída, com plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar esta Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários

necessários para tanto;

(iii) a assinatura, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, conforme aplicável, não infringem os seus respectivos documentos constitutivos e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(iv) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(v) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, e as informações financeiras trimestrais (ITR) relativas aos períodos encerrados em 31 de março de 2022, 30 de junho de 2022 e 30 de setembro de 2022, são, de acordo com o julgamento de sua administração, verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa consolidados da Emissora no período e foram auditadas, e desde de 30 de setembro de 2022 não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, exceto (a) por vendas e/ou alienações de ativos concluídas desde o dia 10 de outubro de 2022, data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A. e da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da International Meal Company Alimentação S.A. (em conjunto, as “AGDs das Emissões Anteriores”), as quais aprovaram tais vendas e/ou alienações de ativos, durante um período de 18 (dezoito) meses contados da data das AGDs das Emissões Anteriores, limitadas ao montante de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo ainda que, na presente data, a dívida bruta da Emissora é inferior ao limite de endividamento de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) autorizado nas AGDs das Emissões Anteriores;

(vi) a Emissora não descumpriu qualquer das obrigações, termos e condições aprovadas nas AGDs das Emissões Anteriores, estando adimplente com todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias ali acordadas;

(a) exceto nos casos em que a Emissora e as Fiadoras não tenham conhecimento por não terem sido citadas, estas declaram e garantem que não são parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra a Emissora e as Fiadoras que, no seu entendimento, possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa o evento que afete adversamente (a) a situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou jurídica) da Emissora e das Fiadoras, os seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais; (b) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras perante os Debenturistas, nos termos das Debêntures;

e/ou (c) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta de que sejam parte;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, da Oferta e a constituição da Fiança, exceto pelo (a) arquivamento da RCA Emissora e das ARS Fiadoras perante a junta comercial competente; (b) da publicação da RCA Emissora e das ARS Fiadoras, conforme aplicável, requeridas por lei ou pela regulamentação aplicável; (c) arquivamento da Escritura de Emissão perante a junta comercial competente; (d) arquivamento da Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD; e (e) arquivamento do Contrato de Garantia nos Cartórios de RTD;

(viii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e das Fiadoras;

(ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e das Fiadoras em prejuízo Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(x) a Emissora e/ou as Fiadoras prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) a Emissora e as Fiadoras possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar os documentos da Oferta;

(xii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive mas não limitado a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão;

(xiii) tem, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios ou estão em processo tempestivo de obtenção ou renovação;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, inclusive com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) exceto com relação àqueles cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo nesta data todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, salvo disposições específicas constantes desta Escritura de Emissão;

(xvi) está cumprindo com (a) o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente –

CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (sendo as normas referidas nesse item (a) referidas como “**Legislação Ambiental**”), exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, e ainda responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; (b) a legislação e regulamentação trabalhista, inclusive no que diz respeito a normas relativas a saúde e segurança ocupacional (exceto a Legislação Social, conforme abaixo definido) (“**Legislação Trabalhista**”), exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e (c) a legislação e regulamentação, de qualquer natureza, que tratam de temas relativos à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma incentivar a prostituição e infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Social**” e quando referidas em conjunto com a Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”) e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xvii) até a presente data, não há qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou coligadas;

(xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;

(xix) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que a Emissora tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e a Fiança, no todo ou em parte;

(xx) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(xxi) cumpre, bem como faz com que suas controladas (diretas ou indiretas), e seus respectivos Representantes, agindo em seu nome e benefício, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adota e mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas controladas, coligadas e seus respectivos Representantes, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira em violação às Leis Anticorrupção; e

(xxii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80.

10.2. A Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar Debenturistas

por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis), exceto com relação a eventuais lucros cessantes, diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros
CEP 05477-902, São Paulo, SP
At.: Rafael Bossolani Tel.: (11) 3041-9653
E-mail: ri@internationalmealcompany.com

(ii) Para as Fiadoras:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 4.777, 12º andar, conjunto B, sala 9, bairro Jardim Cidade Universitária, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05477-902
At.: Natália Lacava
E-mail: ri@grupoimc.com.br

BATATA INGLESA LTDA.

Rua Licínio Cardoso, nº91, loja A, bairro São Francisco Xavier, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 20960-015
At.: Natália Lacava
E-mail: ri@grupoimc.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 07, 2º Andar, Sala 201 CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Antonio Amaro / Carolina A. Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.1.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6. Modificações

11.6.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz

apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá ser devidamente inscrito na JUCESP e registrada nos Cartórios de RTD, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelos Cartórios de RTD; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Lei Aplicável e Foro

11.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8. Assinatura Digital

11.8.1. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal; **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento; e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.8.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ANEXO II
MINUTA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

como Alienantes Fiduciantes

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

como Agente Fiduciário

e

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

como Interveniente Anuente

Datado de

[•] de [•] de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

- (1) **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como categoria “A”, em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.488.750, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);
- (2) **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Pimenta Verde**”, em conjunto com a Emissora, “**Alienantes Fiduciantes**”);
- (3) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas; e
- (4) **CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.382, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Frango Assado**” ou “**Interveniente Anuente**”);

sendo as Alienantes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 9 de março de 2023, a Emissora, por meio da “*Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*”, emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública (“**Escritura 3ª Emissão**”, “**3ª Emissão**” e “**Debêntures 3ª Emissão**”, respectivamente);
- (B) em 13 de outubro de 2023, a Emissora, por meio da “*Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.*”, emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública (“**Escritura 4ª Emissão**”, “**4ª Emissão**” e “**Debêntures 4ª Emissão**”, respectivamente, sendo a Escritura de 3ª Emissão e a Escritura de 4ª Emissão, em conjunto, as “**Escrituras de Emissão**”, a 3ª Emissão e a 4ª Emissão, em conjunto, as “**Emissões**”, e as Debêntures 3ª Emissão e as Debêntures 4ª Emissão, em conjunto, as “**Debêntures**”);

- (C) os titulares das Debêntures da 3ª Emissão (“**Debenturistas 3ª Emissão**”) aprovaram em assembleia geral de debenturistas realizada em 15 de setembro de 2026, a substituição da garantia real inicialmente outorgada em favor dos Debenturistas 3ª Emissão, por esta Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), observado que esta Alienação Fiduciária será compartilhada com os titulares das Debêntures da 4ª Emissão (“**Debenturistas 4ª Emissão**”);
- (D) em 21 de setembro de 2026, em sede de assembleia geral de debenturistas, os Debenturistas 4ª Emissão, concordaram com a constituição e o compartilhamento, com os Debenturistas da 3ª Emissão, desta Alienação Fiduciária;
- (E) a Alienação Fiduciária e a celebração deste Contrato são realizadas com base na (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [●] de setembro de 2026, e (b) Reunião de Sócios da Pimenta Verde realizada em [●] de setembro de 2026;
- (F) as Partes, ao celebrarem o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições das Escrituras de Emissão; e
- (G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto nas Escrituras de Emissão (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições deste Contrato prevalecerão); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE QUOTAS

- 2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nas Escrituras de Emissão incluindo: (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures 3ª Emissão (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) e os Encargos Moratórios das Debêntures 3ª Emissão (conforme definidos na Escritura 3ª Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Escritura 3ª Emissão) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 3ª Emissão e da Escritura 3ª Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura 3ª Emissão (“**Obrigações Garantidas 3ª Emissão**”) e (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Emissão ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 4ª Emissão, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures 4ª Emissão (conforme definido na Escritura 4ª Emissão) e os Encargos Moratórios das Debêntures 4ª Emissão (conforme definidos na Escritura 4ª Emissão), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Escritura 4ª Emissão) comprovadamente incorridas

pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 4ª Emissão, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 4ª Emissão e da Escritura 4ª Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura 4ª Emissão (“**Obrigações Garantidas 4ª Emissão**” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 3ª Emissão, as “**Obrigações Garantidas**”), por este Contrato e na melhor forma de direito, as Alienantes Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“**Decreto-Lei nº 911**”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), alienam e transferem, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos, conforme descritas no **Anexo I** ao presente Contrato (“**Alienação Fiduciária**”):

- (i) a totalidade das quotas de emissão da Interveniente Anuente, representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente e que, a partir da data de assinatura deste Contrato, vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelas Alienantes Fiduciantes, a qualquer título (“**Quotas**” e “**Participação Societária**”, respectivamente), conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;
- (ii) de quaisquer novas Quotas subscritas pelas Alienantes Fiduciantes no capital social da Interveniente Anuente e/ou quaisquer desdobramentos, quotas resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária, dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, bônus de subscrição, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às Alienantes Fiduciantes, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação à Participação Societária, conforme aplicável (sendo todos os bens e direitos aqui referidos em conjunto denominados “**Ativos Adicionais**”); e
- (iii) exclusivamente em relação à Participação Societária de propriedade das Alienantes Fiduciantes, a totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, inclusive: **(a)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(b)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e **(c)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Interveniente Anuente de qualquer natureza e a qualquer título (“**Rendimentos**” e, em conjunto com a Participação Societária e os Ativos Adicionais, “**Ativos Alienados**”).

2.2 As Alienantes Fiduciantes declaram, desde já, individual e indistintamente, sob as penas da legislação aplicável, que os Ativos Alienados: **(i)** são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice; e **(ii)** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Alienantes Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

2.3 As Alienantes Fiduciantes obrigam-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.1, incisos (ii) e (iii) acima, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos aqui mencionados, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária, sem que seja necessária a

realização de qualquer aprovação societária pelas Alienantes Fiduciárias, pela Interveniente Anuente, bem como pelos Debenturistas.

- 2.4** Para fins do disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, na presente data, foi atribuído às Quotas o valor total de R\$55.362.928,23 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), conforme descrito no **Anexo I** deste Contrato, com base na “*31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social*” da Interveniente Anuente, datada de 2 de abril de 2026, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP sob o nº 229.120/26-0, em 10 de junho de 2026.
- 2.5** **Compartilhamento de garantia.** A garantia real constituída por meio deste Contrato é compartilhada, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, integralmente subscritos e integralizados, das Debêntures da 3ª Emissão e das Debêntures da 4ª Emissão.

3 REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1** As Alienantes Fiduciárias, obrigam-se, desde já, individual e indistintamente, às suas expensas, a, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor:
- (i) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), mediante envio de cópia digitalizada do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, observando os prazos concedidos pelo Cartório de RTD, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD, se necessário;
 - (ii) adicionalmente, apresentar, no Cartório de RTD, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;
 - (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no Cartório de RTD, entregar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável, observado que a versão registrada deste Contrato no cartório de RTD deverá ser apresentada até, no máximo, 31 de dezembro de 2026, sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme termos previstos nas Escrituras de Emissão;
 - (iv) celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;
 - (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato, apresentar ao Agente Fiduciário, a alteração do Contrato Social da Interveniente Anuente, refletindo a constituição da alienação fiduciária sobre as Quotas, devendo as Alienantes Fiduciárias apresentarem ao Agente Fiduciário, comprovação do arquivamento de tal alteração na Junta Competente, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato, observado que em caso de exigências pela Junta Competente, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante comprovação das exigências pelas Alienantes

Fiduciantes, que deverá ser apresentada ao Agente Fiduciário, bem como de seu efetivo cumprimento pelas Alienantes Fiduciantes. A alteração ao Contrato Social da Interviente Anuente deverá constar a seguinte redação:

*“Todas as quotas emitidas pela Sociedade, nesta data ou futuramente, que sejam de titularidade da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM como categoria “A”, em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.488.750 e da **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278 (“**Quotistas**”), bem como os direitos a elas relacionados, foram alienadas fiduciariamente em favor do **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”) na qualidade de agente fiduciário representante dos debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) assumidas pelas Quotistas por força da “Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da International Meal Company Alimentação S.A.” (“**Escritura de Emissão**”). Todas as referidas quotas e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, vendidos, transferidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato, devendo, ainda, ser observadas as demais disposições da Escritura de Emissão.”*

- 3.1.2 Na hipótese das Alienantes Fiduciantes não promoverem as averbações da Alienação Fiduciária nos prazos estipulados no presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 3.1(i) acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome das Alienantes Fiduciantes, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover as averbações da Alienação Fiduciária, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de decretarem o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em virtude do descumprimento do presente Contrato, respeitado o prazo de cura estabelecido nas Escrituras de Emissão.
- 3.1.3 As Alienantes Fiduciantes deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, as Alienantes Fiduciantes deverão informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.

3.2 Observado o disposto na Cláusula 5 abaixo e as demais disposições deste Contrato, cada Alienante Fiduciante permanecerá na posse de seu respectivo Ativo Alienado, tendo, sem limitação, o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes e o direito de receber os Rendimentos, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas pelas Alienantes Fiduciantes.

3.2.1 Mediante os registros referidos na Cláusula 3.1, acima, estará constituída a propriedade fiduciária da Participação Societária em nome do Agente Fiduciário, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse dos Ativos Alienados objeto da presente Alienação Fiduciária.

3.2.2 A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, com o que retornará às Alienantes Fiduciantes a plena propriedade dos Ativos Alienados. Não obstante a resolução automática da presente Alienação Fiduciária, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário obriga-se a emitir o respectivo termo de liberação, nos termos previstos na Cláusula 11.2 abaixo.

4 DIREITO DE VOTO

4.1 Desde que não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras de Emissão), caberá exclusivamente às Alienantes Fiduciantes, o respectivo exercício do direito de voto decorrente da Participação Societária durante a vigência deste Contrato, desde que não violem os termos e condições previstos neste Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão, observado o seguinte:

(i) no exercício deste direito, as Alienantes Fiduciantes se obrigam a: **(a)** cumprir com o contrato social da Interveniente Anuente; **(b)** não prejudicar os direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário, o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e a Alienação Fiduciária aqui constituída; e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer **(1)** ato em desacordo com o disposto neste Contrato, nas Escrituras de Emissão, e **(2)** alteração nos direitos conferidos aos Ativos Alienados;

(ii) as seguintes matérias dependerão de aprovação prévia e por escrito do Agente Fiduciário, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida nas Escrituras de Emissão) com base na deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para esse fim, nos termos das Escrituras de Emissão:

(a) constituição e/ou contratação de empréstimos, mútuos e/ou outras dívidas, exceto (a) conforme permitido nas Escrituras de Emissão; e/ou (b) pela concessão de mútuos, empréstimos ou adiantamentos, ou prestação de garantias pessoais e/ou garantias reais para a Emissora, as Fiadoras e/ou as respectivas controladas (diretas e indiretas) da Emissora;

(b) alteração das preferências, vantagens e condições das Quotas; e

(c) dissolução, liquidação ou extinção da Interveniente Anuente.

4.1.2 Fica, desde já, certo e ajustado que o Agente Fiduciário, somente poderá se manifestar, conforme instruído pelos Debenturistas, após a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão e Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª Emissão, de acordo com os procedimentos descritos nas Escrituras de Emissão. Caso as Assembleias Gerais de Debenturistas não sejam instaladas ou, ainda que instaladas,

não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá considerar que a matéria não foi aprovada. Assim, a ausência e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito, devendo o Agente Fiduciário permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como aceitação ou negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

- 4.1.3 As Alienantes Fiduciantes deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 12 abaixo, sobre a realização de reunião de sócios da Interviente Anuente para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 4.1 acima, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da realização da reunião de sócios da Interviente Anuente, observado que o Agente Fiduciário deverá informar as Alienantes Fiduciantes e a Interviente Anuente se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 4.1 acima que sejam objeto da referida reunião de sócios da Interviente Anuente após a realização das Assembleias Gerais de Debenturistas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à realização da reunião de sócios da Interviente Anuente.
- 4.1.4 Não obstante o disposto nesta Cláusula 4.1, mediante a ocorrência e a continuação de uma das hipóteses de Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, as Alienantes Fiduciantes não exercerão qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos bens e direitos objeto da presente Alienação Fiduciária, exceto em conformidade com as autorizações escritas dos Debenturistas, conforme ratificado pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.1.5 As Alienantes Fiduciantes não registrarão nem implementarão qualquer voto seu que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação. As Partes desde já reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
- 4.1.6 Enquanto não ocorrer um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão, as Alienantes Fiduciantes terão o direito de receber e reter os recursos pagos com relação aos Ativos Alienados de sua titularidade. Após a quitação, tais Ativos Alienados não estarão mais sujeitos ao gravame criado por meio deste Contrato.

5 EXCUSSÃO E/OU PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

- 5.1 **Inadimplemento.** Para os fins deste Contrato, observado o disposto nas Escrituras de Emissão, constitui hipótese de excussão da presente Alienação Fiduciária, (i) a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observados eventuais prazos de cura aplicáveis previstos nos termos das Escrituras de Emissão ou (ii) o não pagamento integral das Obrigações Garantidas, na data de vencimento final das Debêntures (“**Evento de Excussão**”).
- 5.2 **Inadimplência das Obrigações Garantidas.** Caso ocorra qualquer Evento de Excussão, a Participação Societária: (i) terá sua propriedade consolidada em nome do Agente Fiduciário; e (ii) será utilizada para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

5.3 Excussão. Mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o Agente Fiduciário fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judícia* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Ativos Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo **(i)** vender, ceder, transferir, alienar ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados, e a aplicar o produto de tais disposições no pagamento das Obrigações Garantidas, sempre proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas da 3ª Emissão ou de cada um dos Debenturistas da 4ª Emissão; **(ii)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos Ativos Alienados; **(iii)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Ativos Alienados, em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária; e **(iv)** conservar a posse dos Ativos Alienados, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as Alienantes Fiduciantes (“**Excussão**”).

5.3.1 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos na presente Cláusula 5, conforme aplicáveis, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas da 3ª Emissão ou de cada um dos Debenturistas da 4ª Emissão, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão e/ou venda dos Ativos Alienados, em caso de descumprimento das Alienantes Fiduciantes em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nas Escrituras de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Escrituras de Emissão sempre proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas da 3ª Emissão ou de cada um dos Debenturistas da 4ª Emissão; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas da 3ª Emissão ou de cada um dos Debenturistas da 4ª Emissão.

5.4 O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.

5.5 Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 5.3.1 acima, sempre proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas da 3ª Emissão ou de cada um dos Debenturistas da 4ª Emissão. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelas Alienantes Fiduciantes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos às Alienantes Fiduciantes, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

- 5.5.1** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciárias permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação ou até a integral excussão de todas as Garantias, o que ocorrer primeiro, independentemente de ser escolhida ordem pelos Debenturistas para excussão das Garantias.
- 5.6** A presente Alienação Fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais e sempre proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas da 3ª Emissão ou de cada um dos Debenturistas da 4ª Emissão. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser executados e/ou vendidos, o produto de tal excussão e/ou venda será compartilhado entre os Debenturistas, sempre proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas da 3ª Emissão ou de cada um dos Debenturistas da 4ª Emissão, observado que caso qualquer das Emissões seja liquidada esta Alienação Fiduciária deixará, automaticamente, de garantir referida Emissão.
- 5.7** As Alienantes Fiduciárias se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5.
- 5.8** A excussão e/ou venda dos Ativos Alienados na forma prevista na presente Cláusula 5 será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia real concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão.
- 5.9** **Mandato.** Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizado, na qualidade de mandatário das Alienantes Fiduciárias, em caso de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, a preservar a eficácia deste Contrato, a executar os Ativos Alienados e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos respectivos Ativos Alienados, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Alienantes Fiduciárias, procuração cujo modelo consta do **Anexo III** ao presente Contrato, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “ad judícia” e “ad negotia” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- 5.9.1** As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.9 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Debenturistas, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, quando determinado ato não estiver já previsto nas Escrituras de Emissão e/ou no presente Contrato.
- 5.10** **Caráter Cumulativo.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, nos termos das Escrituras de Emissão, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, a excussão da Alienação Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como: **(i)** aviso; **(ii)** protesto; **(iii)** notificação; **(iv)** interpelação; ou **(v)** prestação de contas, de qualquer natureza.

6 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, durante o Prazo de Vigência, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a:

- (i) manter a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, nos termos deste Contrato;
- (ii) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venham a receber Ativos Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 2(ii) deste Contrato, a fim de refletir contratualmente a Alienação Fiduciária ora constituída, bem como averbar a Alienação Fiduciária, em conformidade com as disposições da Cláusula 3 do presente Contrato, e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a Alienação Fiduciária a tais Ativos Adicionais;
- (iii) não alienar, vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem constituir qualquer Ônus ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, exceto **(a)** pela constituição da presente Alienação Fiduciária; e/ou **(b)** se prévia e expressamente autorizado por Debenturistas, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Escrituras de Emissão;
- (iv) quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (respeitado o prazo de cura previsto nas Escrituras de Emissão), cumprir todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão;
- (v) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados ou a validade e eficácia da Alienação Fiduciária;
- (vi) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, para a Alienação Fiduciária, para os Ativos Alienados e/ou possa impedir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (vii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (viii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para excussão da presente Alienação Fiduciária, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, tão logo tenha tomado conhecimento, acerca da existência de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que, de qualquer forma, envolva os Ativos

Alienados, informando, no mínimo, suas principais características, e, dentro do prazo de 10 (dez) dias, informar, de modo detalhado, todas suas características, bem como fornecer ao Agente Fiduciário toda documentação solicitada acerca do assunto que estiver em sua posse;

- (x) arquivar o presente Contrato na sede da Interviente Anuente;
- (xi) a partir da data de assinatura do presente Contrato, não celebrar quaisquer acordos de quotistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer Ônus ou limitação de disposição de quotas emitidas pela Interviente Anuente e direitos de preferência para aquisição ou alienação de quotas de emissão da Interviente Anuente ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados.

7 DECLARAÇÕES DAS ALIENANTES FIDUCIANTES

7.1 Cada uma das Alienantes Fiduciantes declara e garante ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura do presente Contrato, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações ou limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (iv) a Alienação Fiduciária garantirá em favor do Agente Fiduciário direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível sobre os Ativos Alienados, garantindo o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível conforme os termos aqui previstos;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela respectiva Alienante Fiduciante, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelos registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e a averbação da Alienação Fiduciária no contrato social da Interviente Anuente;
- (vi) na sua data de assinatura, este Contrato e a sua celebração não infringem qualquer disposição legal, ordens, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as Alienantes Fiduciantes sejam parte, nem irá resultar em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes Fiduciantes, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração deste Contrato; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vii) é legítimo titular e proprietário dos Ativos Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não tendo conhecimento da existência contra si de qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária;

- (viii) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar e transferir a propriedade fiduciária dos Ativos Alienados ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- (ix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que seja de seu conhecimento e que possa afetar adversamente a capacidade da respectiva Alienante Fiduciante ou da Interveniente Anuente de cumprirem com as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato;
- (x) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xi) a celebração do presente Contrato é realizada de boa-fé, tendo cada uma das Alienantes Fiduciantes plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (xii) os Ativos Alienados não se encontram vinculados a qualquer acordo de quotistas; e
- (xiii) os Ativos Alienados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras quotas do capital social da Interveniente Anuente e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados, que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados.

8 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados e observar, na execução de suas obrigações, as instruções dos Debenturistas, reunidos em assembleia, conforme ratificado pela Assembleia Geral de Debenturistas, e as disposições deste Contrato;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária;
- (iii) cumprir expressamente as instruções dos Debenturistas reunidos em assembleia, com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iv) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente que gere impacto na garantia ora prestada; e
- (v) receber e utilizar os recursos decorrentes da excussão dos Ativos Alienados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente as

Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente a autenticidade e a legalidade de tais atos, e considerando-os bons, firmes e válidos para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e, se e quando as Obrigações Garantidas forem cumpridas, assinar termo de liberação da garantia, encaminhando-o às Alienantes Fiduciantes.

- 8.2** As Alienantes Fiduciantes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos previstos na Cláusula 11 das Escrituras de Emissão. As Alienantes Fiduciantes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

9 DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 9.1** O Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos Documentos da Operação de que seja parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Contrato e os Documentos da Operação de que seja parte tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) este Contrato e os Documentos da Operação de que seja parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos Documentos da Operação de que seja parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento dos quais o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afetem o Agente Fiduciário; e
- (vi) a celebração do presente Contrato é realizada de boa-fé, tendo o Agente Fiduciário plena capacidade de assumir as obrigações a ele imputáveis aqui estabelecidas.

10 DESPESAS E TRIBUTOS

- 10.1 Despesas.** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pelo Agente Fiduciário em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios contratados em padrões de mercado para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira

responsabilidade das Alienantes Fiduciárias, não cabendo ao Agente Fiduciário, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

- 10.2 Reembolsos.** Caso o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas arquem com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciárias deverão reembolsá-los, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos nas Escrituras de Emissão e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.
- 10.3 Tributos.** Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes das Escrituras de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1 Prazo.** A garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado os termos da cláusula 11.2 abaixo; ou **(ii)** que esta seja totalmente excutida pelo Agente Fiduciário e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável (“**Prazo de Vigência**”).
- 11.2 Liberação da presente Alienação Fiduciária.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário atestar a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar à respectiva Alienante Fiduciária um termo de liberação para: **(i)** atestar o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizar a respectiva Alienante Fiduciária a **(a)** liberar a Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (i) da Cláusula 3.2 deste Contrato e **(b)** cancelar a averbação da existência da Alienação Fiduciária no Contrato Social da Interviente Anuente a que se refere o item (v) da Cláusula 3.2 deste Contrato. Caso qualquer das Emissões seja liquidada de forma antecipada, o Agente Fiduciário deverá atestar a integral e definitiva quitação da referida Emissão, isoladamente, e, consequentemente, esta Garantia deixará, automaticamente, de garantir referida Emissão integralmente liquidada.

12 COMUNICAÇÕES

- 12.1 Endereços.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo ou por meio eletrônico, sendo que as comunicações feitas por meio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Para as Alienantes Fiduciárias:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Cidade Universitária
CEP 05477-902, São Paulo/SP

At.:

Tel.:

E-mail:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, Cidade Universitária
CEP 05477-902, São Paulo/SP

At.:

Tel.:

E-mail:

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi
CEP 04.534-004. São Paulo/SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a Interveniente Anuente:

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antônio
CEP 13290-000, Louveira/SP

At.:

Tel.:

E-mail:

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Vinculação.** Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.
- 13.2 Cessão.** As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso do Agente Fiduciário, somente se assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral.
- 13.3 Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de qualquer Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.4 Lei aplicável.** A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 13.5 Invalidade ou ineficácia parcial.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições

não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.6 Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Escrituras de Emissão.

13.7 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.8 Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, mediante aprovação prévia pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, conforme ratificado pela assembleia geral de Debenturistas, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

13.8.1 Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.8 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** verificação de erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.9 Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Alienantes Fiduciárias.

14 ASSINATURA DIGITAL

14.1 Assinatura Digital. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciaram, em relação à assinatura digital, ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o

presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15 FORO

- 15.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE)

(REMANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças)

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças)

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I**DESCRIÇÃO DAS QUOTAS ALIENADAS**

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA. (“FRANGO ASSADO”)	Número de Quotas	Percentual do Capital Social
Total de Quotas de emissão do Frango Assado	55.362.928	100%
Quantidade total de quotas de emissão do Frango Assado detidas pelas Alienantes Fiduciantes	55.362.928	100%
Quantidade de quotas de emissão do Frango Assado alienadas fiduciariamente pelas Alienantes Fiduciantes	55.362.928	100%
Valor unitário, na presente data, das Quotas Alienadas por meio deste Contrato	R\$ 1,00	-
Valor total na presente data, das Quotas Alienadas por meio deste Contrato	R\$ 55.362.928,23	100%

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Debenturistas (conforme descrito nas Escrituras de Emissão), nos termos do presente Contrato.

Para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

Número da Emissão	3ª Emissão.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Séries	Série Única.
Data de Emissão	15 de março de 2023.
Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em periodicidade customizada, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas Datas de Amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na Cláusula 4.13 da Escritura de Emissão: (i) 1ª parcela em 15/03/2026: 20,0000%; (ii) 2ª parcela em 15/06/2028: 15,0000%; (iii) 3ª parcela em 15/12/2028: 17,6471%; (iv) 4ª parcela em 15/06/2029: 50,0000%; e (v) 5ª parcela em 15/12/2029 (Data de Vencimento): 100,0000%.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Sobretaxa ” e, em conjunto com a Taxa DI, “ Remuneração ”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.467 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 (“ Data de Vencimento ”).
Encargos Moratórios	Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) à multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) aos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“ Encargos Moratórios ”).
Amortização Extraordinária Facultativa	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 18 (dezoito) meses da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de setembro de 2024, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“ Amortização Extraordinária Facultativa Venda ”), mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Venda, conforme definido na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo Total	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da Data de Emissão, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“ Resgate Antecipado Facultativo Total ”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , e do prêmio de resgate, conforme tabela prevista na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
Vencimento Antecipado	As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.

Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
---------------------------	--

As demais características das Debêntures da 3ª Emissão e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas da 3ª Emissão, estão descritas na Escritura 3ª Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.

Número da Emissão	4ª Emissão.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Séries	Série Única.
Data de Emissão	11 de outubro de 2023.
Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, em periodicidade customizada, sendo a primeira parcela devida em 07 de abril de 2025 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados na Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração ”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de outubro de 2029 (“ Data de Vencimento ”).

Encargos Moratórios	Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) à multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) aos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (" Encargos Moratórios ").
Amortização Extraordinária Facultativa	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (" Amortização Extraordinária Facultativa "), mediante o pagamento do Valor de Amortização Extraordinária, conforme definido na Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Facultativo Total	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (" Resgate Antecipado Facultativo Total "), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> , e dos encargos devidos e não pagos. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
Vencimento Antecipado	As obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura de Emissão. Em caso de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

As demais características das Debêntures da 4ª Emissão e, consequentemente, das Obrigações Garantidas da 4ª Emissão, estão descritas na Escritura 4ª Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria "A", em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.314.329/0001-20, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**") e **PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto B, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**", em conjunto com a Emissora, "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685 do Código Civil, sua bastante procuradora a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, Sala 132, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Outorgada**"), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de agente fiduciário representante dos interesses dos debenturistas da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures da **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM como categoria "A", em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Cidade Universitária, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.314.329/0001-20 ("**Debêntures**"), outorgando-lhe poderes específicos para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária e executar a garantia nele prevista, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, incluindo:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
- (b) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, CVM, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso as Outorgantes não cumpram, tempestivamente, os prazos para constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, inclusive sobre as Quotas;
- (c) os mais amplos e ilimitados poderes para, após realização de avaliação nos termos do Contrato, judicial ou extrajudicialmente, inclusive através de Bolsas de Valores ou de mercado de balcão, organizado ou não, negociar, celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou executar as

Quotas (no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-las ou cedê-las, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar as Quotas, no todo ou em parte, nos termos do Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;

- (d) assinar todos e quaisquer instrumentos, contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, incluindo, sem limitação, o Banco Administrador, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda pública ou privada das Quotas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando entender necessário, a seu critério;
- (e) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente à Participação Societária, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e
- (f) o exercício do direito de voto relacionado às Quotas, necessários para que o Agente Fiduciário assuma a administração e/ou o controle da Interviente Anuente, exclusivamente no caso de Evento de Inadimplemento, e que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas no Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é irrevogável e permanecerá válida e exequível a contar da presente data até pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, vedado o substabelecimento.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Nome:

Cargo: